



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMC. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO:

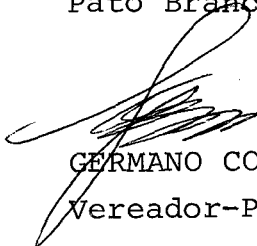
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI nº 16/90, com o seguinte teor:

"A área reservada no artigo 1º será de 3.500m², ficando alterada a Súmula, no mesmo sentido."

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Pato Branco, 1º de março de 1.990.


GERMANO CORONA
Vereador-PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 16/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior, à SILVIO FERREIRA CANTON E INÊS B. PAGNONCELLI CANTON.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), à SILVIO FERREIRA CANTON E INÊS B. PAGNONCELLI CANTON, onde os mesmos instalarão uma indústria de móveis de metais, guinchos de elevação e suporte para grupo gerador, reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior.

Art. 2º Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a)-Feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- b)-cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (de) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo;
- c)-Prazo de 02(dois)anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no artigo anterior.

Art. 3º - A doação somente será efetuada em nome de empresa regularmente constituída pelos donatários, destinada exclusivamente ao fim solicitado.

Art. 4º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior, à SILVIO FERREIRA CANTON E INÊS B. PAGNONCELLI CANTON.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), à SILVIO FERREIRA CANTON E INÊS B. PAGNONCELLI CANTON, onde os mesmos instalarão uma indústria de móveis de metais, guinchos de elevação e suporte para grupo gerador, reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior.

Art. 2º Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a)-Feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- b)-cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (de) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo;
- c)-Prazo de 02 (dois) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no artigo anterior.

Art. 3º - A doação somente será efetuada em nome de empresa regularmente constituída pelos donatários, destinada exclusivamente ao fim solicitado.

Art. 4º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 16/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior, à SILVIO FERREIRA CANTON E INÊS B. PAGNONCELLI CANTON.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), à SILVIO FERREIRA CANTON E INÊS B. PAGNONCELLI CANTON, onde os mesmos instalarão uma indústria de móveis de metais, guinchos de elevação e suporte para grupo gerador, reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior.

Art. 2º Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a)-Feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- b)-cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (de) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo;
- c)-Prazo de 02 (dois) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no artigo anterior.

A doação somente será efetuada em nome da empresa regularmente constituída pelos donatários, destinada exclusivamente ao fim solicitado.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N^o 15 / 90.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Apensamos Projeto de Lei, solicitando autorização para procedermos a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão n^o 01, do Núcleo Bom Retiro, conforme matrícula n^o 21.678, para os Srs. SILVIO FERREIRA CANTON, INÊS B. PAGNONCELLI CANTON e UZIREZ PAGNONCELLI, conforme protocolo n^o 113.981, de 13. 02 90, os quais pretendem a instalação de uma indústria de móveis de metais, além de guinchos de elevação e suporte para grupo gerador.

A área analisada e considerada para a mesma, é de 8.000m² (oito mil metros quadrados).

Informamos que após os estudos realizados pelo Departamento de Fomento à Indústria e Comércio, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, ratificamos o pedido acima mencionado, baseado nos seguintes aspectos técnicos:

- a) - Os interessados mantiveram esta indústria durante 06 (seis) anos em Francisco Beltrão -Pr., com mercado promissor e excelente aceitação da linha de produtos. Entretanto existe amplo interesse na transferência da mesma para Pato Branco - Pr., onde os mesmos residem e pretendem aproveitar o plano de benefícios oferecidos;*
- b) - Os mesmos tem urgência na definição da aprovação, uma vez já terem adquirido 02 (dois) barracões em pré-moldado e estrutura metálica medindo cada um 1.000m², e ainda possuírem a cobertura e outros materiais (tijolos, telhas, ferragens, veículos, máquinas, equipamentos), não havendo local apropriado para depositá-los;*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

- c) - a empresa (infraestrutura) de Francisco Beltrão, foi vendida a um grupo de São Paulo - capital, (excelente negócio), com os mesmos adquirindo nova estrutura e com interesse na sua operacionalização em nosso Município;
- d) - os produtos a serem fabricados serão: guinchos de elevação, suporte para grupo gerador e, principalmente, móveis de metais, ou seja: camas de casal, camas de solteiro, mesinhas de cabeceira, criado mudo, penteadeiras, cadeiras, carteiras escolares padrão FUNDEPAR, escrivaninhas de madeira e tubos, além de armários de madeira, vidros e tubos;
- e) - o faturamento inicial previsto é de NCz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados novos) /mês, com a oferta de 70 (setenta) empregos diretos para a nossa população. Isto possibilitará aos cofres do município a parcela correspondente do I.C.M.S., em torno de NCz\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzados novos)/mês, além de outros impostos e encargos sociais rotineiros (I.P.I., Imposto de Renda, I.N.P.S., PIS, FINSOCIAL, etc.), de grande alcance social;
- f) - Os investimentos necessários e já a disposição para tal projeto é de NCz\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados novos), sendo NCz\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzados novos), para a construção de barracões, escritório, refeitório, alambrado; NCz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados novos) referentes a máquinas e equipamentos e, NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos) destinados ao capital de giro. A origem destes recursos referem-se 100% (cem por cento) de capital próprio;
- g) - a construção inicial (barracões já adquiridos) referem-se a 2.350m², com as ampliações dentro de no máximo 12 (doze) meses para 5.000m² (cinco mil metros quadrados)- vi



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

03

- de planta baixa da construção inicial em anexo;
- h) - o projeto é bastante significativo em termos sócio-econômico para o município de Pato Branco, Pr., tendo os mesmos oferta de terreno e infraestrutura das cidades de Francisco Beltrão -Pr., e São Lourenço do Oeste S/C. Portanto existe a necessidade de agilização nesta aprovação com empenho amplo do Executivo e Legislativo Municipal;
- i) - a área excedente, 3.000m² (três mil metros quadrados), será destinada a depósito em céu aberto (guinchos e suportes carga e descarga de caminhões, construção de garagens e estacionamento para funcionários, diretores e clientes, arborização, barracões sociais (lazer) etc.

Portanto, baseado nestes aspectos técnicos, solicitamos a doação de 8.000m² (oito mil metros quadrados), sendo 6.000m² (seis mil metros quadrados) para serem utilizados de imediato e 2.000m² (dois mil metros quadrados) de reserva para utilização posterior.

Informamos que estamos remetendo planta baixa da situação (construção inicial), além do requerimento com a solicitação inicial (13.000m²) e dados comprobatórios em termos de faturamento, nº de funcionários, capital necessário, produtos a serem fabricados e as etapas de construção.

Informamos, outrossim, que a tal área não necessita de consulta prévia do CMZ, uma vez estar fora do perímetro urbano, localizado no distrito industrial.

Certos das atenções de Vossas Excelências, firmamo-nos com alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de fevereiro de 1990.

Clóvis Pato Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados) reservando-se mais 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior, à SILVIO FERREIRA CANTON, INÊS B. PAGNONCELLI CANTON e UZIRES PAGNONCELLI.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), à SILVIO FERREIRA CANTON, INÊS B. PAGNONCELLI CANTON e UZIRES PAGNONCELLI, onde os mesmos instalarão uma indústria de móveis de metais, guinchos de elevação e suporte para grupo gerador, reservando-se mais 2000 m² (dois mil metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a) - Feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- b) - cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.
- c) - Prazo de 02 (dois) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação de ^a área reservada no Artigo anterior.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as melhorias que nele existirem, sem direito a qualquer inden-



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

zação.

Art. 4º - Esta Lei entra ~~em~~ em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/90

Esta Comissão baseada no parecer jurídico entende de suma importância a aprovação da matéria que trata da industrialização do Município.

Todavia, antes da efetivação da doação, deverá a donatária, constituir-se uma empresa, na forma da Lei. Esta Comissão apresenta em anexo uma Emenda, prevendo esta obrigação.

Este o nosso parecer. S.M.J.

Pato Branco, 14 de março de 1.990.

ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente

NEREU FAUSTINO CENI - Relator

DILETO NICHELE - Membro

PROJETO DE LEI Nº 16/90 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A industrialização de Pato Branco é uma preocupação constante desta Comissão. Para incentivar a instalação de indústrias são necessários as benesses. A doação de terrenos para instalação de indústrias viabiliza o projeto de industrialização de Pato Branco.

Portanto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei antes mencionado. É o nosso parecer. S.M.J. Em 15/03/90.

VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Relator

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

Membro

CLOVIS PEDRO DE FAVERI

Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

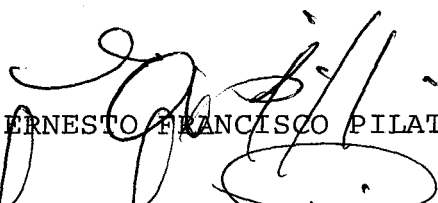
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar, na forma regimental a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 16/90, com o seguinte teor:

Inclui um artigo:

"A doação somente será efetivada após a constituição regular de empresa, destinada exclusivamente ao fim solicitado, pelo Srs. Silvio Ferreira Canton, Ines B. Pagnoncelli Canton e Uzires Pagnoncelli."

Pato Branco, 14 de março de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente


NEREU FAUSTINO CENI - Relator


DILETO NICHELE - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior, à SILVIO FERREIRA CANTON E INÊS B. PAGNONCELLI CANTON.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), à SILVIO FERREIRA CANTON E INÊS B. PAGNONCELLI CANTON, onde os mesmos instalarão uma indústria de móveis de metais, guinchos de elevação e suporte para grupo gerador, reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior.

Art. 2º Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a)-Feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- b)-cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (de) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo;
- c)-Prazo de 02 (dois) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no artigo anterior.

A doação somente será efetuada em nome da empresa regularmente constituída pelos donatários, destinada exclusivamente ao fim solicitado.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO - PARANÁ

Ilmo.Sr.
CLÓVIS SANTO PADOAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº

113981 65

Prezado Senhor

Visando implantarmos nossa INDÚSTRIA ' em Pato Branco, vimos solicitar doação de um terreno na área Industrial, o que solicitamos definição com urgência, visto já termos ' adquirido 02(Dois) Barracões em pré-moldado e estrutura metálica ' medindo cada um 1.000,00m2, e ainda termos adquirido a cobertura ' e outros materiais necessários havendo necessidade de local para ' depositá-los.

Temos urgencia em iniciarmos a construção, pois estamos adquirindo todo o maquinário necessário a industrialização que nos propomos e ainda não temos local para abrigá-los.

Para atender a necessidade de implantação de nossa Empresa, vimos solicitar V.Sa. se digne liberar uma área de 13.000,00 m2 , que serão ocupados conforme projeto em anexo.

Abaixo passamos a informar diversos dados para ESTUDO DE VIABILIDADE.

ROTEIRO

Produtos a serem fabricados:

Guinchos de elevação

Suporte p/grupo Gerador

Móveis Metais:

Camas de Casal, camas solteiro, mesinhas de cabeceira, criado mudo, penteadeira e Cadeiras.

Carteiras Escolares Padrão Fundepar

Escrivaninhas madeira e tubos

Armários Madeira vidros e tubos.

2.3 - FUNCIONÁRIOS

35 à 100 Funcionários necessários.

2.4- INVESTIMENTO:

Construção: barracões, escritório, refeitório, alambrado e etc.

Ncz\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzados novos).

2.5 - Maquinários: Tornos, plainas, prensas, furadeiras, estampadeira, sistema de pintura Eletrostática, policortes e etc.

Ncz\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzados novos).

2.6 Capital de Giro:

Ncz\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados novos).

2.7 - FATURAMENTO:

Os três primeiros meses após início da produção, serão para implantação no mercado interno, MARKETING e etc.

Segundo trimestre:

Receita média mensal Ncz\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzados novos).

2.8 - ORIGEM DOS RECURSOS:

Recursos próprios.

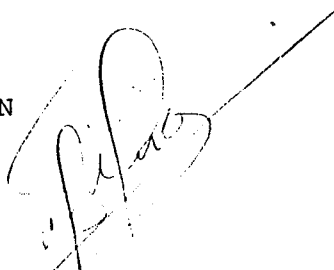
2.9 - Início da Construção Imediato ainda no mês de fevereiro/1990.

2.10 - Sócios da Empresa em Constituição:

SÍLVIO FERREIRA CANTON

INÊS B. PAGNONCELLI CANTON

UZIRÊS PAGNONCELLI





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

O Prefeito Municipal remeteu à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 16/90, através da Mensagem nº 15/90, buscando autorização para efetuar a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000 m², com reserva de mais 2.000m² para utilização posterior à SILVIO FERREIRA CANTON, INÊS B. PAGNONCELLI CANTON e UZIREZ PAGNONCELLI.

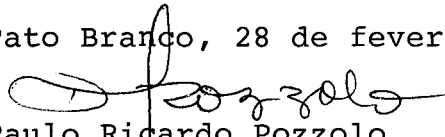
Este, em resumo, o Projeto de Lei em estudos.

A doação de bens imóveis subordina-se a existência de interesse público e sempre é precedida de autorização legislativa.

O Projeto de Lei em estudos atende aos requisitos legais, cabendo a esta c. Câmara Municipal verificar a existência do interesse público, oportunidade e conveniência da doação.

É o meu parecer. S.M.J.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico